



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 359, DE 23 DE ABRIL DE 2.008.

000018

Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 288 de 24 de junho de 2.005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pracinha, para o período de 2.006 à 2.009 e da outras providências.

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos I, II, e III programas de governo, integrante do Plano Plurianual para o Quadriênio 2006/2009, de responsabilidade dos Órgãos e Unidades.

01. Legislativo

01.01. Corpo Legislativo

37. Manutenção do Corpo Legislativo

01.02. Secretaria da Câmara Municipal

38. Reforma da Câmara Municipal

39. Equipamento e Material Permanente

40. Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

02. Poder Executivo

02.01. Gabinete do Prefeito e Dependências

03. Manutenção do Gabinete do Prefeito

02.02. Finanças

999. Reserva de Contingência

000. Contribuição ao Pasep

21. Manutenção do Setor de Finanças

02.04. Saúde

23. Manutenção do Setor de Saúde

02.05. Ensino Fundamental

25. Manutenção da Merenda do Fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

02.06. Ensino Médio e Superior

27. Auxílio Financeiro a Estudante

000019

02.07. Creche e Emefei

11. Manutenção da Merenda Escolar da Creche e Emefei

29. Manutenção do Setor da Creche e Emefei

02.09. Planejamento, Obras e Serviços Gerais

32. Manutenção dos Serviços Urbanos

02.10. Serviços de Estradas de Rodagem

34. Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem

02.12. Fundo Municipal de Assistência Social

36. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 23 DE ABRIL DE 2.008.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete